



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 285/2011

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicita Substituição de Projeto de Lei

Data: 17 de agosto de 2011

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, solicitar de V.Exa. a substituição do Projeto de Lei nº 1302/2011 que “Dispõe sobre a ampliação dos períodos da licença-maternidade e da licença por adoção.”

Informamos que o referido projeto sofreu alteração onde consta Projeto de Lei Ordinária para Projeto de Lei Complementar.

Assim requeremos sua substituição e tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Atenciosamente,


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Márcio José do Couto
Presidente da Câmara Municipal
Pains - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	70 / 2011
Data	17 / 08 / 11 hora 13:00hs
Recebido por	R. Gonçalves



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 1.302 /2011

Dispõe sobre a ampliação dos períodos da licença-maternidade e da licença por adoção.

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º À funcionária gestante será concedida licença de 180 (cento e oitenta) dias com vencimento integral.

§ 1º. Durante a licença, cometerá falta grave a funcionária que exercer qualquer atividade remunerada ou mantiver a criança em creche ou organização similar.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação.

§ 3º. A vedação de manutenção da criança em creche ou organização similar, de que trata o § 1º deste artigo, não se aplica ao período de 15 (quinze) dias que antecedam ao termo final da licença, que se destinará à adaptação da criança a essa nova situação.

§ 4º. A licença gestante de que trata este artigo, requerida após o parto e além do décimo dia do puerpério, será concedida mediante a apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir dessa data, podendo retroagir até 15 (quinze) dias

Art. 2º A funcionária municipal poderá obter licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimento integral, quando adotar menor de até um ano completo de idade, ou quando obtiver judicialmente a sua guarda, para fins de adoção.

§ 1º. O período da licença será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

§ 2º. Durante a licença, cometerá falta grave a funcionária que exercer qualquer atividade remunerada ou mantiver a criança em creche ou organização similar.

§ 3º Em caso de descumprimento do disposto no § 2º deste artigo, a empregada perderá o direito à prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º. A vedação de manutenção da criança em creche ou organização similar, de que trata o § 2º deste artigo, não se aplica ao período de 15 (quinze) dias que antecedam ao termo final da licença, que se destinará à adaptação da criança a essa nova situação.”

Art. 3º As funcionárias abrangidas pelos arts. 1º e 2º desta lei que, na data de sua publicação, estiverem em gozo da respectiva licença farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.

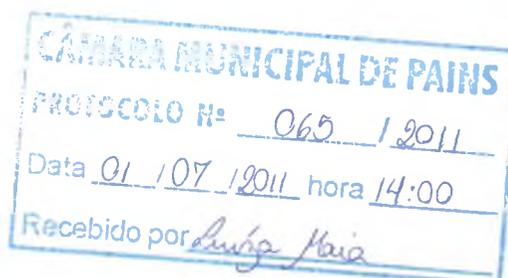
Parágrafo único. Caberá à autoridade competente adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo

Art. 4º A prorrogação instituída por esta Lei não possui natureza previdenciária, e seu pagamento correrá por conta das dotações orçamentárias próprias da Administração direta e indireta do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Pains, 29 de junho de 2011.


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 30 de junho de 2011.

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, Projeto de Lei que "Dispõe sobre a ampliação dos períodos da licença-maternidade e da licença por adoção."

Atualmente a licença maternidade é concedida pelo prazo de 120 dias, porém com o projeto as servidoras municipais terão direito a 180 dias, ou seja, 06 meses para cuidar de seus filhos.

O presente Projeto, que ora encaminhamos a apreciação de Vossas Excelências, constitui-se de matéria importantíssima para as nossas Servidoras Públicas Municipais, que através do benefício desta Lei, terão a condição de estar mais perto de seus filhos, dando uma maior atenção, uma vez que ao invés de 04 (quatro) meses, irão passar 06 (seis) meses usufruindo da Prorrogação da Licença-Maternidade.

Além disso, essa criança com certeza se tornará uma criança mais saudável porque estará sendo amamentada por seis meses que contribuirá para o seu fortalecimento e saúde.

A Lei Federal nº 11.770/2008 já autoriza a concessão, bastando a edição de lei municipal regulamentando tal direito.

Como o Projeto encontra-se em consonância com a norma federal, entendemos que o mesmo está apto a ser aprovado por essa Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei não implicará em despesas adicionais para os cofres municipais, haja vista que os primeiros 120 dias são cobertos pelo INSS e os 60 dias já constam com dotações próprias da folha de pagamento não gerando, assim, nenhum impacto financeiro orçamentário para o Município.

Ante o exposto, solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MÁRCIO JOSÉ DO COUTO**
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLADO Nº	065 / 2011
Data	01 / 07 / 2011 hora 14:00
Recebido por	<i>Luiza Maia</i>